



**PROJETO DE LEI Nº /2026**

Dispõe sobre a proibição da comercialização, instalação, adaptação e uso de dispositivos que ampliem o ruído emitido pelos escapamentos de veículos automotores no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Bragança Paulista, a venda, comercialização, instalação, adaptação, manutenção, modificação ou uso de dispositivos, mecanismos ou quaisquer alterações em escapamentos de veículos automotores que resultem no aumento proposital do ruído produzido pelo sistema de exaustão.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se dispositivos e práticas proibidas:

I - equipamentos conhecidos como estraladores, assovios, flautas, bicos de ruído, descarga livre e similares;

II - alteração, supressão ou adulteração de componentes originais do sistema de escapamento que visem intensificar o som;

III - modulações eletrônicas ou mecânicas que aumentem o ruído acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas vigentes;

IV - qualquer equipamento ou acessório destinado a produzir ruído acima do permitido pelo fabricante do veículo.

**Art. 3º** Os veículos automotores em circulação no Município deverão respeitar os limites máximos de emissão sonora definidos pelo CONTRAN, pelo IBAMA e pelas normas da ABNT, ou outros que venham a substituí-los.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará:

I - primeira infração: multa correspondente a 100 (cem) UFESP;

II - reincidência: multa correspondente a 200 (duzentas) UFESP;

III - persistindo a irregularidade ou havendo terceira infração: multa correspondente a 400 (quatrocentas) UFESP, sem prejuízo da apreensão e inutilização do dispositivo irregular.

§ 1º A apreensão poderá ocorrer por autoridade competente, mediante termo e acompanhamento fotográfico.

§ 2º As multas previstas serão atualizadas anualmente conforme o reajuste oficial da UFESP.



**Art. 5º** Lojas de acessórios, oficinas mecânicas, serralherias automotivas, centros de estética automotiva e congêneres que comercializarem, instalarem ou adaptarem dispositivos proibidos por esta Lei estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas no Art. 4º.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o estabelecimento poderá ter suspenso o alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com apoio da Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para orientar a população acerca dos malefícios da poluição sonora e das regras estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 12 de janeiro de 2026.

**ISMAEL BRASILINO**

*Vereador*

### **JUSTIFICATIVA**

Ao projeto que dispõe sobre a proibição da comercialização, instalação, adaptação e uso de dispositivos que ampliem o ruído emitido pelos escapamentos de veículos automotores no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

1. Com nossa proposta pretendemos estabelecer, em nosso Município, a venda, comercialização, instalação, adaptação, manutenção, modificação ou uso de dispositivos, mecanismos ou quaisquer alterações em escapamentos de veículos automotores que resultem no aumento proposital do ruído produzido pelo sistema de exaustão.

2. E nossa iniciativa surge diante do crescente número de reclamações de moradores de diversos bairros de Bragança Paulista sobre o abuso de ruído provocado por escapamentos adulterados, resultando em poluição sonora, perturbação do sossego e prejuízos significativos à saúde pública.

3. Estudos apontam que a exposição frequente a ruídos intensos causa: – distúrbios do sono; – aumento do estresse; – redução da concentração; – irritabilidade; – efeitos cardiovasculares.



4. O Código de Trânsito Brasileiro já prevê punições ao condutor que modifica o escapamento. No entanto, não pune com o devido rigor quem vende ou instala tais dispositivos, permitindo que a prática continue disseminada.
5. Esta Lei fecha essa lacuna em nível municipal.
6. Diversos municípios paulistas, como Indaiatuba, já aprovaram legislação semelhante, com grande apoio popular e resultados positivos na redução da poluição sonora.
7. Com esta iniciativa, reforçamos o compromisso com a ordem pública, a qualidade de vida das famílias bragantinas e o bem-estar coletivo, valores fundamentais defendidos pelo nosso mandato.
8. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=HS3Z-3D56-VZEK-D4F8>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: HS3Z-3D56-VZEK-D4F8**